



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Robert Rühmann		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Robert Rühmann, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08184683-5	PARECER Nº 0266/2008	APROVADO: 28.05.2008

I – RELATÓRIO

Robert Rühmann, pelo processo nº 08184683-5, solicita deste Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por ele no Colégio Jacobus, de Enschede, na Holanda, no período de agosto de 1979 a maio de 1985.

Anexa o diploma, o histórico escolar, o visto do Consulado Brasileiro e um certificado em que se lê no curso: “este certificado pré-universitário em Educação autoriza a admissão aos estudos universitários no Reino da Holanda.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridos todos os requisitos contidos na Resolução supracitada, homologamos a equivalência dos estudos feitos por Robert Rühmann na Holanda e reconhecemos a conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE